



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Lei nº 3 de 0 de abril de 1955

cria novos encargos, reajusta e padroniza em ordem alfabética os vencimentos do funcionalismo público municipal:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam criados e integrando o "quadro único" de funcionários públicos do município, criado pelo dec. Lei nº 3, de março de 1954, os cargos de FISCAL GERAL, AUXILIAR DE SECRETARIA, PORTEIRO-ARQUIVISTA, AJUD. MOTOR DA EMPRESA ELÉTRICA e INSPECTOR DO ENSINO MUNICIPAL; estabelecendo-se a partir do exercício em curso, o seguinte padrão alfabético, e se para percepção de seus respectivos vencimentos:

PADRÃO:	CR\$
A.....	320,00
B.....	350,00
C.....	400,00
D.....	450,00
E.....	500,00
F.....	550,00
G.....	600,00
H.....	650,00
I.....	700,00
J.....	750,00
K.....	800,00
L.....	900,00
M.....	1100,00
N.....	1120,00
O.....	1140,00

ART

ART. 2º Os cargos de provimento efetivo do município, criados pelo dec. Lei Mun. nº 2, de março de 1954 e mais os constantes do Art. 1º da presente Lei, perceberão seus vencimentos dentro das seguintes bases padrões:

I- Secretário.....	"K"
II- Tesoureiro.....	"K"
III- Auxiliar de Secretário.....	"J"
IV- Guarda Arrecadador.....	"I"
V- Fiscal Geral.....	"H"
VI- Inspetor do Ensino Municipal...	"G"
VII- Encarregado do Serv. Limp. Pública	"F"
VIII- Porteiro- Arquivista.....	"E"
IX- Guarda Noturno.....	"D"
X- Cozeiro.....	"D"
XI- Ajudante Motorista da Emp. Elétr.	"C"
XII- Administrador do Cemitério.....	"B"
XIII - Professoras Municipais.....	"A"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas mediante abertura de créditos especiais e suple-

(C) 11 U



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnauba dos Dantas

mentar, que serão cobertas mediante abertura de créditos Especial e Suplementar, que serão apreciados e aprovados posteriormente pela Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 4º. Revogam-se as disposições ~~em contrário~~.

Gabinete do prefeito, 04 de abril de 1955.

Marcelo Candido de Medeiros
PREFEITO

Valdemar Candido de Medeiros
SECRETARIO